



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 528 /2005

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Presidente Kubitschek para o período de 2006 a 2009”.

A Câmara Municipal do Município de Presidente Kubitschek por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Presidente Kubitschek para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

Artigo 2º: - O plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população, e ainda as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- II – Garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;
- III – Garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;
- IV – Diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;
- V – Proporcionar aos moradores da Zona Rural, melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto as políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII – Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII – Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

Artigo 3º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, por meio de projeto de lei específico.

Artigo 4º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias sejam suficientes.

Artigo 5º: - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública.

Parágrafo único: - O relatório conterá no mínimo:

I - Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – Demonstrativo, por programa, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º: - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek - MG, 18 de Agosto de 2005.


Prefeito Municipal

Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 528/2005

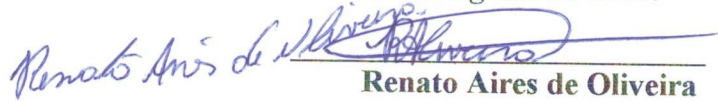
“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009.”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 29 de agosto de 2005.

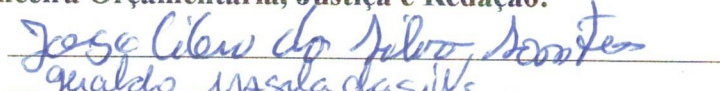
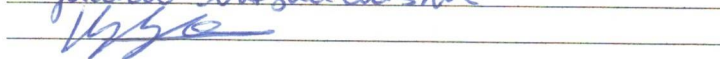

Renato Aires de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

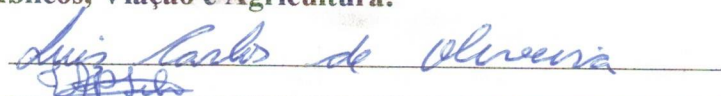

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 419/2005 “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Presidente Kubitschek para o período de 2006 a 2009”, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 18 de novembro de 2005.

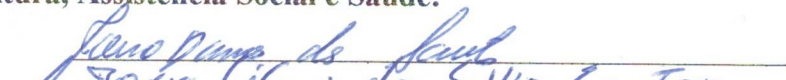


1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUATIRADENTES, 27 - CENTRO - CEP: 39.135-000

TEL.: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1163

PRESIDENTE KUBITSCHKEK - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 118 11/05

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 118 11/05

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

Por Unanimidade

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 118 11/05

À SANÇÃO

(Rubrica do Presidente)

Sala das Sessões, 18/11/05